



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP 37.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.462

Estabelece o Plano de Cargos e Salários dos -
Servidores da Prefeitura Municipal de Ouro Fi
no, cria os respectivos cargos e reclassifica
os vencimentos.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu,
Sílvia Antonio Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes Cargos de Chefia de Departamen -
tos, assemelhados entre si, e classificados como de provimen
to em comissão, de confiança exclusiva do Chefe do Executi -
vo, com pessoal nomeado e demissível "ad nutum".

Chefe de Gabinete.....	CR\$ 38.577,63
Chefe de Departamento de Engenharia.....	CR\$ 34.903,57
Chefe de Departamento Jurídico.....	CR\$ 22.000,00
Chefe de Departamento Educação e Cultura.....	CR\$ 22.000,00
Chefe de Departamento Fazendário.....	CR\$ 22.000,00
Chefe de Departamento do Pessoal.....	CR\$ 22.000,00
Chefe de Departamento de Saúde e Assist. Social.....	CR\$ 22.000,00
Chefe de Departamento Almoxarifado e Compras....	CR\$ 22.000,00
Chefe de Departamento Cadastro e Tributação....	CR\$ 22.000,00
Chefe de Departamento Obras e Serviços.....	CR\$ 22.000,00
Chefe de Departamento Prod. Art. Cimento.....	CR\$ 22.000,00
Chefe de Departamento de Contabilidade.....	CR\$ 22.000,00
Secretário do Prefeito.....	CR\$ 22.000,00
Médicos e Dentistas.....	CR\$ 22.044,36

Artigo 2º - A partir da vigência da presente Lei, ficam extintas as gra
tificações concedidas a título de prêmio, a todos os cargos -
ou níveis percebidas até o mês de março passado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam incorporados aos vencimentos dos Ser
vidores não ocupantes de Cargos de Chefia -
as gratificações concedidas a título de -
prêmio, percebidas até o mês de março pas
sado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP 37.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 3º - Fica concedido um aumento salarial de 20% (vinte por cento) - aos servidores não ocupantes de Cargo de Chefia e que não - percebiam as gratificações de que fala o artigo 2º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Achem-se enquadrados no índice de que trata o caput deste artigo, os servidores da - área do Magistério, que não ocupam cargo - de chefia previsto no artigo 1º da presente Lei.

Artigo 4º - Fica concedido um aumento salarial de 10% (dez por cento) - aos Servidores não ocupantes de Cargo de Chefia e que percebiam as gratificações de que fala o artigo 2º desta Lei, ora incorporados em seus vencimentos.

Artigo 5º - Após o cumprimento dos dispostos nos artigos 3º e 4º, os Servidores serão enquadrados nos seguintes níveis:

GRAUS ESCOLARES

NÍVEIS	0	1	2	3	4
1	3.674,06	3.857,76	4.050,64	4.253,17	4.465,83
2	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50	4.862,02
3	4.500,00	4.725,00	4.961,25	5.209,31	5.469,77
4	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12	6.077,52
5	5.500,00	5.775,00	6.063,75	6.366,93	6.682,27
6	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75	7.293,03
7	6.500,00	6.825,00	7.166,25	7.524,56	7.900,78
8	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,37	8.508,53
9	7.500,00	7.875,00	8.268,75	8.682,18	9.116,28
10	8.000,00	8.400,00	8.820,00	9.261,00	9.724,05
11	9.000,00	9.450,00	9.922,50	10.418,62	10.939,55
12	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	12.155,06
13	11.000,00	11.550,00	12.127,50	12.733,87	13.369,65
14	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50	14.586,07
15	13.000,00	13.650,00	14.332,50	15.049,12	15.801,57
16	14.000,00	14.700,00	15.435,00	16.206,75	17.017,08
17	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,37	18.232,88
18	16.000,00	16.800,00	17.640,00	18.522,00	19.448,10
19	17.000,00	17.850,00	18.742,50	19.679,62	20.663,60
20	18.000,00	18.936,00	19.920,67	20.956,54	22.046,28

- 0 - GRAU - ANALFABETO

- 1 - GRAU - 1a. A 8a. SERIE INCOMPLETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP 37.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 6º - Ficam extintos os Cargos de Chefia e de Engenheiro constantes da Lei Municipal nº 1.403.

Artigo 7º - Por imposição constitucional (artigo 40, § 4º) ficam estendidos aos funcionários estatutários aposentados, os aumentos concedidos aos Servidores em atividade, respeitados os cargos em que se deu a aposentadoria e as vantagens percebidas na mesma época.

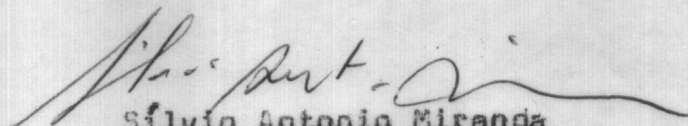
Artigo 8º - O Chefe do Executivo, dentro de 90 (noventa) dias, deverá apresentar o Plano de Cargos e Carreiras, elaborados nos moldes do previsto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 87 e parágrafos.

Artigo 9º - Todos os Cargos e funções atualmente existentes, serão ocupados em caráter precário, até a confecção da Lei de Planos de Cargos e Carreiras de que fala o artigo anterior.

Artigo 10º - O estabelecido na presente Lei deverá observar os preceitos estatuídos no artigo 39 e seu parágrafo primeiro, da Constituição Federal.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Abril de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (mg), 23 de Maio de 1990.


Silvío Antonio Miranda
Prefeito Municipal